

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Mariana Rosa Gomes Chilra
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
João José Martins Nabais

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.35 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Senhor Presidente foi proposta uma alteração à ordem do dia, com a retirada de dois processos de obras, ficando a mesma composta da seguinte forma:-----

ORDEM DO DIA

1. Informações
2. Processos e Requerimentos Diversos.
3. Aprovação da Ata da última reunião de Câmara do mandato 2013-2017 (Ata n.º 21).
4. Aprovação da ata da primeira reunião do mandato 2017-2021.
5. Aprovação da Constituição do Júri no âmbito da Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior – Ano letivo 2017/2018.
6. Aprovação de Ciclo de Estudos a Abranger no âmbito da Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior – Ano letivo 2017/2018.
7. Atribuição de Cartão do Jovem Munícipe.
8. Atribuição de Vales de Compras Alimentares.
9. Retificação de Comparticipação na Mensalidade da Creche.
10. Atribuição de Cartões Sociais do Munícipe Idoso.
11. Empreitada de obra pública referente a “Reabilitação e Ampliação de Edifício para Forças de Segurança” – Resolução Contratual, Posse Administrativa, Determinação do valor das multas aplicadas.
12. Aprovação de Listagem de Edifícios em Ruínas no Concelho de Alandroal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



13. Processo de Obras n.º 31/14 – EDIFIC.
14. Processo de Obras n.º 27/17 – EDIFIC.
15. Ratificação Orçamental.
16. Alteração Orçamental.

1. INFORMAÇÕES

O Senhor Presidente quis dar conta do despacho sobre a tolerância de ponto que concedeu nos dias 26 de dezembro e 2 de janeiro.-----

Continuou depois apresentando um pedido da Direção dos Bombeiros Voluntários do Alandroal que se reporta a um apoio que, segundo pensa, foi aprovado aqui na Câmara, que é o material de desencarceramento. Acontece que, como não há ata relativa a essa reunião nem há registo nos serviços para efetuar o compromisso ou o quer que seja e como os Bombeiros dizem que é urgente pagar este material porque eles até já o receberam, tem que se encontrar uma forma de agilizar este processo daí que proponha que seja novamente votado.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alandroal, para aquisição de material de desencarceramento, no valor de 10.000€.-----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o pedido de Carlos Rosa de indemnização pelos custos causados com o acidente sofrido pelo seu cão devido ao mau estado de conservação dos bancos do Jardim de S. Pedro.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a participação ao seguro do acidente sofrido pelo seu animal de estimação, reportado pelo Município Carlos Rosa.-----

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o pedido de Luís Rosado de colocação de sinalética em Montejuntos, junto ao cruzamento para Cabeça de Carneiro.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a colocação de sinalética em Montejuntos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o pedido de Faustino Rebola de colocação de sinalética na Rua de Olivença.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e pelo DITA e com as abstenções dos eleitos pela CDU, aprovar a colocação de estacionamento proibido na Rua de Olivença, em Alandroal.-----

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o pedido de Catarina Galhardas para colocação de manilhas para manutenção do descarregador de tempestade que se encontra no seu terreno.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a aquisição de manilhas para manutenção do descarregador de tempestade no terreno da D. Catarina Galhardas, em Alandroal.-----

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o pedido de Georgina Rico de pagamento de água em prestações.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pagamento de água em 36 prestações mensais pela munícipe Georgina Rico.-----

3. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO DE CÂMARA DO MANDATO 2013-2017 (ATA N.º 21)

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a ata da última reunião de Câmara do anterior mandato.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, sem a participação dos eleitos pelo PS e do eleito pela CDU por não fazerem parte do executivo, aprovar a última ata do anterior mandato.-----

4. APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2017-2021

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a ata da primeira reunião do mandato 2017-2021.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a ata da primeira reunião do mandato 2017 – 2021.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



5. APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO JÚRI NO ÂMBITO DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2017/2018

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião a proposta n.º 27 do Gabinete de Educação, datada de 23 de novembro e que se transcreve de seguida.-----

PROPOSTA: 27/2017/EG/Gab.Educ. de 23 de novembro de 2017

Assunto: BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

ANO LETIVO: 2017/2018 – CONSTITUIÇÃO DE JÚRI

Considerando que:

1. *O Regulamento para a atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 114 de 15 de junho de 2007, estipula no seu artigo 9.º que “Para selecionar os candidatos será constituído um júri constituído pelo vereador com o pelouro da educação e por um técnico responsável pela ação social escolar, o qual analisará as candidaturas apresentadas (...)”;*

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere que seja nomeado o júri a que se refere o artigo supra mencionado, com a seguinte constituição:

. João Carlos Camões Roma Balsante – Vice-Presidente da Câmara Municipal, detentor do Pelouro da Educação;

. Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas – Técnica Superior responsável pela ação social escolar – Gabinete de Educação.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a constituição do júri no âmbito da atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior – ano letivo 2017/2018.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



6. APROVAÇÃO DE CICLO DE ESTUDOS A ABRANGER NO ÂMBITO DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2017/2018

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 28 do Gabinete de Educação, datada de 23 de novembro e que se transcreve de seguida.-----

PROPOSTA: 28/2017/EG/Gab.Educ. de 23 de novembro de 2017

Assunto: BOLSAS DE ESTUDO PARA ENSINO SUPERIOR – 2017/2018

Ciclo de estudos a abranger

NOTA JUSTIFICATIVA _____

À semelhança do ano letivo transato, encontra-se em vigor o Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 114 de 15 de junho de 2007, tendo vindo a revelar alguns desajustamentos que a atual nota justificativa visa esbater.

Pretende-se com esta nota justificativa colmatar uma lacuna do ponto de vista técnico da apreciação dos processos de candidatura e, por outro lado, evitar situações de atribuição injustas de bolsas de estudo para o Ensino Superior.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação académica e profissional.

Paralelamente a esta realidade, deparamo-nos com uma outra a nível da reorganização do Ensino Superior que não se encontra devidamente esclarecida no Regulamento supra mencionado e a qual se passa, de forma sucinta, a explicar:

Em junho de 1999, à semelhança de 29 Estados Europeus, Portugal subscreveu o Processo de Bolonha. Nele foram definidos um conjunto de passos e medidas a dar pelos diferentes sistemas europeus de Ensino Superior, tendo em vista a harmonização dos mesmos. Assim, os Estados que assinaram o Processo de Bolonha comprometeram-se a, até 2010, coordenar as diferentes políticas de ensino de modo a que se tornem equivalentes e facilmente comparáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4

Tal mudança implicou alterações nos planos curriculares e disciplinares com o intuito de moldar os diferentes ciclos aos anos agora exigidos para completar cada um. Por exemplo, a licenciatura que era habitualmente de quatro ou cinco anos passou a três e muitos mestrados tornaram-se mais profissionalizantes.

Ainda assim, há quem considere que as novas licenciaturas acabam por equivaler aos antigos bacharelatos (que eram de três anos) pelo que, para contornar esta imagem, cada vez mais cursos apresentam-se com mestrados integrados, para perfazerem os cinco anos, num mecanismo previsto pelo Processo de Bolonha.

De acordo com a legislação em vigor, todos os cursos em Portugal tinham que adequar os seus planos de ensino a Bolonha até ao ano letivo de 2008/2009 e alinhar os Ciclos de estudos de acordo com a lei até 2009/2010, num processo que, com maior ou menor resistência, foi cumprido.

*E é neste sentido que, não estando definidos no Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo vigente os Ciclos a abranger (referindo-se unicamente ao Ensino Superior) e, por uma questão de equidade, se **propõe que o Executivo Municipal, delibere admitir ao concurso de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior – 2017/2018, os alunos do 1.º Ciclo ou que nele pretendam ingressar (com duração de três anos - 6 a 8 semestres - correspondentes a um mínimo de 180 créditos - ECTS – e confere o grau de licenciado) e 2.º Ciclo (com duração de dois anos, com equivalência ao grau de mestre), desde que neste Ciclo de estudos (2.º), o Mestrado seja integrado na Licenciatura que lhe antecede.***

O Sr. Presidente esclareceu que esta é uma situação não prevista no regulamento e que propõe que se aprovelem as bolsas de estudo para os mestrados desde que integrados nas licenciaturas. Este regulamento é de 2007 pelo que, na sua opinião, merece ser desencadeado um processo de revisão.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o ciclo de estudos a abranger no âmbito da atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior – ano letivo 2017/2018.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



7. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 10376 da Secção de Serviço Social, datada de 10 de novembro e que se anexa à presente ata.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de cartão jovem a João Paulo Costa Cabaço.-----

8. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 10866 da Secção de Serviço Social, datada de 23 de novembro e que se anexa à presente ata.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de vales de compras alimentares a Diamantina Serra, no valor de 50€ mensais.-----

9. RETIFICAÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 10898 da Secção de Serviço Social, datada de 24 de novembro e que se anexa à presente ata.-----

Trata-se de um valor que deve ser retificado, já que, por lapso dos serviços, havia sido atribuído em reunião de Câmara um valor inferior ao correto.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a retificação de comparticipação na mensalidade da creche a atribuída a Patrícia Palhoco.-----

10. ATRIBUIÇÃO DE CARTÕES SOCIAIS DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião as informações n.º 10889, 10828, 10830, 10832, 10835, 10829, 10784 e 10824 da Secção de Serviço Social e que se anexam à presente ata.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de cartões sociais do munícipe idoso a Maria Amália Filipe, Octávio Rosa, Adelaide

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



Casqueiro, José Batista, António Maneiras, João Pinto e Providência Marino, Luzia Fialho e Ana Isabel Nabais (sem a participação do eleito pelo DITA neste último caso).-----

11. EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA REFERENTE A “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA FORÇAS DE SEGURANÇA” – RESOLUÇÃO CONTRATUAL, POSSE ADMINISTRATIVA, DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS APLICADAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 3 do Gabinete Jurídico, datada de 23 de novembro e que se transcreve de seguida.-----

PROPOSTA: 03/2017/GJ/ABB de 23 de Novembro de 2017

ASSUNTO: Empreitada de obra pública referente a “Reabilitação e Ampliação de Edifício para Forças de Segurança” – Resolução Contratual, Posse Administrativa, Determinação do valor das multas aplicadas

Relativamente ao assunto em epígrafe e após análise do respetivo processo, cumpre informar e propor a V. Exa. nos termos seguintes:

- a) Em 17 de Junho de 2013 foi celebrado o «Contrato de Empreitada de Obra Pública referente a Reabilitação e Ampliação de Edifício para Forças de Segurança», celebrado entre o Município de Alandroal (Dono da Obra) e a “CONSTROPE – CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.” (Empreiteiro);*
- b) No âmbito do processo de empreitada supra identificado, em 27 de Janeiro de 2016 foi celebrado um «Acordo» no qual, sumariamente, foi acordada a “prolongação do prazo de execução dos trabalhos por um período de 7 meses»;*
- c) Sendo absolutamente certo, que tal prazo para execução dos trabalhos terminava no p.p. dia 7 de Agosto de 2016, não sendo admitidos quaisquer outros desvios de prazo, com exceção dos que legalmente pudessem vir a ocorrer;*
- d) Sucede que, por carta expedida em 25 de Julho de 2016, a adjudicatária “CONSTROPE – CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.” veio requerer junto desta edilidade, nova prorrogação para conclusão dos trabalhos até dia 31 de Outubro de 2016;*
- e) A qual veio a ser concedida, em 6 de Agosto de 2016, pelo período de 87 dias, conjuntamente com a aplicação de sanção contratual de 1% do preço contratual, de acordo*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



com o estabelecido no artigo 403.º, n.º 1 C.C.P., por deliberação do executivo municipal tomada em 3 de Agosto de 2016;

f) Ainda por deliberação do executivo municipal tomada em 31 de Agosto de 2016, a “aplicação de multa contratual” à “CONSTROPE – CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.” veio a ser revogada e dada sem efeito;

g) Todavia, sucede que a “CONSTROPE – CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, sem fundamento e/ou exceção legal, não concluiu os trabalhos em 31 de Outubro de 2016, estando ainda por concluir alguns trabalhos, conforme demonstra o «Auto de Vistoria para Receção Provisória», de 16 de Maio de 2017, que se junta à presente proposta;

h) Por conseguinte, para além do abandono da obra pela “CONSTROPE – CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, é inequívoco que a obra regista um incumprimento de 184 dias, referente ao período que mediou entre o dia 1 de Novembro de 2016 e o dia 3 de Maio de 2017, conforme demonstra o “calendário da empreitada” que se junta à presente proposta;

i) Por outro lado, apesar das prorrogações concedidas, a obra encontra-se por concluir, sendo absolutamente certo, que o incumprimento do contrato supra é injustificado e unicamente imputável ao empreiteiro, ora co-contratante;

j) De fato, é do conhecimento geral o historial de instabilidade na execução da obra em apreço por parte do empreiteiro, encontrando-se a empreitada abandonada, com graves prejuízos para o dono da obra Município de Alandroal, bem como, para o Ministério da Administração Interna;

k) Assim, ultrapassada a data limite para o término da obra, fixada através da aprovação de prorrogação de prazo da empreitada (31 de Outubro de 2016), é possível constatar que a obra encontra-se por concluir, apesar dos esforços desenvolvidos pelo dono da obra – Município de Alandroal – para que tal não sucedesse;

l) In casu, o referido atraso na conclusão da empreitada, para além de consubstanciar o incumprimento definitivo do contrato, circunstância que confere ao Município de Alandroal o direito de resolver o contrato da empreitada, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CPP, permite, igualmente, a aplicação de sanção contratual por atraso na realização da obra, nos termos previstos no artigo 403.º do CCP;

m) Para cálculo da referida sanção contratual por atraso na conclusão da obra, por facto imputável ao empreiteiro, apurou-se o montante de € 90.071,68, correspondente à aplicação da multa diária no montante de € 489,52 (1º/00 do valor da adjudicação - € 489.526,39, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 403.º do CCP) sobre 184 dias de atraso (prazo decorrido entre a data limite para a conclusão da obra - 01/11/2016 e o dia 03/05/2017 - data de referência do cálculo);

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



n) Atenta a urgência subjacente à realização dos trabalhos em falta, é de todo o interesse iniciar-se, de imediato, o procedimento de contratação para execução dos trabalhos em falta;

o) Neste conspecto, atentos os pressupostos elencados, s.m.o. é nosso entendimento que a Câmara Municipal de Alandroal pode deliberar a seguinte

PROPOSTA

Que a Câmara Municipal de Alandroal, ao abrigo do disposto nas alíneas bb) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro em consonância com o Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), delibere aprovar:

1. Aprovar a resolução do «Contrato de Empreitada de Obra Pública referente a Reabilitação e Ampliação de Edifício para Forças de Segurança», ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que a obra não foi concluída na data contratualmente estabelecida para o efeito, a saber o dia 31 de Outubro de 2016, circunstância que consubstancia o incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao co-contratante “CONSTROPE – CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”.

2. Ao abrigo do n.º 2 do citado artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, reclamar ao co-contratante “CONSTROPE – CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.” a indemnização que vier a ser apurada, decorrente dos prejuízos na adoção do novo procedimento de formação de contrato, e em consequência, notificando-o desta decisão.

3. Executar a caução e restantes garantias prestadas, nos termos previstos nos artigos 296.º e 308.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, notificando o co-contratante desta decisão.

4. Aprovar a aplicação, nos termos do disposto n.º 1 do art.º 403.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da multa contratual, no montante de € 90.071,68, correspondente à aplicação da multa diária no montante de € 489,52 (1º/00 do valor da adjudicação de € 489.526,39, sobre 184 dias de atraso (prazo decorrido entre a data limite para a conclusão da obra - 01/11/2016 e o dia 03/05/2017 - data de referência do cálculo).

5. Tomar posse administrativa da obra, bem como, dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, bem, proceder ao envio da conta final da empreitada (em anexo) ao co-contratante.

6. Aprovar a decisão de contratar os trabalhos estritamente necessários e urgentes para a conclusão da empreitada supra identificada.

7. Caso tal proposta mereça deliberação favorável do executivo municipal, deverá em consequência, proceder-se à notificação da empresa adjudicatária “CONSTROPE – CONGEVIA,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.” para no prazo de 10 dias, querendo, se pronunciar em sede de audiência prévia.

Explicou o Sr. Presidente que esta questão já havia sido aqui abordada e na sequência dessa exposição vem esta proposta de resolução contratual.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a resolução contratual, posse administrativa e determinação do valor das multas aplicadas referente à Empreitada de Obra Pública referente a “Reabilitação e Ampliação de Edifício para Forças de Segurança”.-----

12. APROVAÇÃO DE LISTAGEM DE EDIFÍCIOS EM RUÍNAS NO CONCELHO DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 380 do Serviço de Urbanismo e Fiscalização (SUF) – Serviço de Obras Particulares (SOP), datada de 22 de novembro e que se transcreve de seguida. A listagem dos referidos edifícios será anexa à presente ata-----

Informação n.º 380/SUF_SOP/2017, DE 22 DE NOVEMBRO

Assunto: “LISTAGEM DE EDIFÍCIOS EM RUÍNAS NO CONCELHO DO ALANDROAL”

Como é do conhecimento geral, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê mecanismos de diferenciação de taxas aplicáveis a prédios urbanos ou frações autónomas em cada município, designadamente em função do prédio urbano ou fração se encontrar devoluto há mais de um ano, ou do seu estado de ruína, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º, em que se prevê a possibilidade de aplicação da taxa ao triplo. Esta possibilidade de aplicação depende da identificação dos prédios ou frações que se encontrem nessa situação, e da respetiva comunicação pelo Município, à Direção-Geral de Impostos, até ao dia 30 de novembro do ano anterior ao ano a que respeita o imposto, nos termos do n.º 15 do artigo 112.º do CIMI.

Entende-se como devoluto o prédio urbano ou fração que durante um ano se encontre desocupado, sendo indício dessa desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações, de fornecimento de água, de gás e de eletricidade, assim como a inexistência de faturação relativa a estes consumos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



Entende-se como ruínas os restos da construção destruída ou que desmoronou, em certas áreas de engenharia, nomeadamente na engenharia de estruturas. Esta é a interpretação genérica mais usual, dado o conceito não ser totalmente pacífico.

Refira-se que, sem que a Câmara Municipal proceda ao levantamento e identificação dos prédios ou frações, será impossível que Câmara e Assembleia Municipal deliberem, em concreto, sobre o mérito dessa diferenciação de taxas.

Face a esta necessidade, estes serviços têm vindo a efetuar levantamento e sinalização de diversos prédios urbanos ou frações que se encontram abandonados, assim como de prédios ou frações que se encontram em ruínas, para efeitos da eventual aplicação do artigo 112.º, n.º 3 do CIMI.

Não obstante o facto de o levantamento efetuado abranger a generalidade destes edifícios, a sua antiguidade e a não existência de toponímia nos respetivos arruamentos têm dificultado a correspondente identificação matricial e ligação aos sujeitos passivos de IMI.

Neste momento, para a identificação rigorosa dos prédios ou frações abandonados, estão a ser desencadeados os devidos procedimentos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que irão permitir identificar com rigor aqueles que se encontram efetivamente devolutos.

Assim, considerando as orientações da Autoridade Tributária e Aduaneira comunicadas pelo Exmo. Senhor Diretor Geral no dia 4 de agosto de 2014, julga-se pertinente que a Câmara Municipal delibere sobre a identificação em ruínas dos prédios ou frações constantes da listagem que se anexa, para efeitos de aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ao abrigo do disposto no artigo 112.º do CIMI.

Os prédios ou frações em ruínas sinalizados tratam-se, em grande parte, de construções que ainda conservam os seus elementos estruturais, mas que se encontram em avançado estado de degradação, e onde ocorreram inclusive alguns desmoronamentos, parciais, nomeadamente das coberturas. Estas deteriorações devem-se à falta de obras de reabilitação e de conservação por parte dos proprietários, o que contraria claramente os deveres consignados no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Segundo o Sr. Presidente a Lei prevê que os edifícios em ruínas sejam taxados de forma diferenciada ao nível do IMI. Além disso, o acordo do FAM prevê que o município aprove todas as majorações possíveis, incluindo esta, daí esta informação.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a listagem de edifícios em ruínas no concelho de Alandroal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



13. PROCESSO DE OBRAS N.º 31/14 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 365 da Secção de Urbanismo e Fiscalização - Serviço de Obras Particulares, datada de 15 de novembro e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 365/17 - Arq.ª Mónica Proc. N.º 31/14 - EDIFIC Req.º N.º 366/17
Requerente: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE CAPELINS
Local: RUA 25 DE ABRIL, N.º 17 - FERREIRA DE CAPELINS - CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)
Pretensão: PEDIDO JUNÇÃO ELEMENTOS

INFORMAÇÃO

A associação requerente vem proceder à entrega dos projetos de especialidades em falta, referidos em informação anterior.

Analisando os documentos entregues, verificou-se que foram entregues os elementos em falta que levaram à proposta de suspensão do processo de licenciamento (não tendo sido claro o sentido do despacho efetuado a 14 de setembro de 2017), em informação anterior N.º Inf. 280/17- Arq.ª Mónica, nomeadamente Projeto de Gás visado e novo termo de responsabilidade do Projeto de Estabilidade.

Não obstante o despacho supra citado não ter sido claro, considera-se que não houve oposição a proposta de suspensão do processo de licenciamento, pelo que se propõe levantar a suspensão do mesmo uma vez que as especialidades foram entregues dentro do prazo legalmente previsto e aprovar as especialidades.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a junção de elementos relativa ao Processo de Obras n.º 31/14 – EDIFIC.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



14. PROCESSO DE OBRAS N.º 27/17 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião n.º 369 da Secção de Urbanismo e Fiscalização - Serviço de Obras Particulares, datada de 15 de novembro e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 369/17 - Arq.ª Mónica Proc. N.º 27/17 - EDIFIC Req.º N.º 360/17
Requerente: EMERENCIANA MARIA PIRES MARQUES
Local: COURELA DA ROCHA GRANDE - FERREIRA DE CAPELINS – CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)
Pretensão: PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO

Na sequência de informação anterior foi solicitada informação ao fiscal Municipal, sobre a antiguidade do prédio em questão, tendo o mesmo concluído que “ através de recolha de testemunhos no local, e após análise aos documentos anexos ao processo, a construção do edifício remonta a data anterior a 1985, ou seja, anterior ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) – Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, e ao Plano Diretor Municipal de Alandroal, publicado no ano de 1997”.

Assim salvo melhor opinião, não obstante a atual localização da pretensão em áreas de RAN (Reserva Agrícola Nacional), considera-se que à data de construção do edifício não existiam impedimentos legais à sua construção, pelo que ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 60.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-

Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro que prevê que “As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.”, entende-se que não existem motivos para o indeferimento da pretensão.

Considera-se que a pretensão assegura uma correta integração com a envolvente, e que não afeta negativamente o património histórico e cultural, paisagístico edificado, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, propõe-se o seu deferimento.

Mais se informa que os pilares que se podem ver nas fotografias anexas ao processo deverão ser removidos em momento anterior ao pedido de concessão de Autorização de Utilização.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4



mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, aplicáveis ao presente caso no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o licenciamento de obras de edificação relativo ao Processo de Obras n.º 27/17 – EDIFIC.-----

15. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da Contabilidade sobre a alteração orçamental para ratificação que se anexa à presente ata.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e com as abstenções dos eleitos pela CDU e pelo DITA, ratificar a alteração orçamental.-----

16. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da Contabilidade sobre a alteração orçamental que se anexa à presente ata.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e com as abstenções dos eleitos pela CDU e pelo DITA, aprovar a alteração orçamental.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/11/2017

ACTA N.º 4

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.15horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES



Aprovado em
reunião de câmara
de 24.11.2017

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alandroal
Contribuinte n.º 500 981 825

À presença
Reunião de Câmara.
29.11.2017

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
Sr. Dr. João Maria Aranha Grilo
Praça da República
7250-116 Alandroal

CM Alandroal
REGISTO DE ENTRADA

29 NOV 2017

Processo 06/167

Data: 24/11/2017

Assunto: Pedido de apoio/aquisição de equipamento

NIPG: 15769177 Func.º *Ball*

"Presentes a qualquer hora, em qualquer lugar, sob qualquer tempo, onde for preciso e como for preciso..."

Estimado Senhor Presidente,

Antes de mais, em meu nome e desta instituição, endereço os parabéns a V. Exa. pela assunção de funções, em face da vitória alcançada nas últimas eleições autárquicas.

Por conseguinte, a presente missiva surge no seguimento de uma outra endereçada a essa edilidade em 21 de Julho de 2017 (em anexo), e bem assim, no facto do seu antecessor, Sra. Dra. Mariana Chilra, me ter informado que o material de desencarceramento solicitado tinha sido concedido a esta instituição, mediante aprovação do executivo municipal.

Todavia, o material já está disponível para entrega junto do fornecedor e é necessário executar o seu pagamento.

Assim, muito respeitosamente, solicito a V. Exa. se digne informar como se irá proceder em termos de pagamento do aludido equipamento.

Apresentando os cordiais cumprimentos, *Pessoais*

O Presidente da Direção

António Bastos
António Bastos



DESPACHO

<p>Aprovado em reunião de Câmara de 29.11.2017</p> 	<p>À próxima Reunião de Câmara.</p> <p>João Grilo PRESIDENTE em, 19-11-2017</p>
--	---

2

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14524/17		10376	2017/11/10
Assunto: CARTÃO JOVEM MUNÍCIPE			

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;

- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão ao seguinte jovem município;

João Paulo Costa Cabaço



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Aprovado em reunião de câmara de 29.11.2017 	Aprovado. À presença Reunião de Câmara. 23.11.2017 
--	--

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15332/17		10866	2017/11/23
Assunto:			
ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS-APOIO VALES ALIMENTARES			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Diamantina Maria Fernandes Serra

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuel)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

<i>Aprovado em reunião de câmara de 29.11.2017</i>	<i>concedido. À próxima reunião de câmara. 24.11.2017</i>
--	---

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15560/17		10898	2017/11/24
Assunto: Retificar comparticipação subsidio creche			

Por lapso dos serviços foi aprovado em reunião de câmara de dia 3 de Novembro de 2017 a atribuição da comparticipação de creche no valor de 19,85 € à munícipe Patricia do Carmo Balixa Coelho Palhoco.

Venho, através do presente retificar a informação que de acordo com a candidatura apresentada o valor do subsídio da comparticipação da creche atribuir será de 30,80€.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

<p><i>Aprovado em reunião de Câmara de 29.11.2017</i></p>	<p><i>Acordo. À próxima Reunião de Câmara. 24.11.2017</i></p>
---	---

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
14743/17		10889	2017/11/24
Assunto:			
ATRIBUICAO DO CARTAO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso ao seguinte munícipe:

Maria Amália Filipe

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*concedido.
à próxima Reunião
de Câmara.
23.11.2017*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15257/17		10828	2017/11/23
Assunto: CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Município Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que se propõe a atribuição de cartão ao seguinte múnícipe:

Octávio Morgado Rosa

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

<p><i>Concedido.</i> <i>A presença Patrícia</i> <i>de Sousa.</i> <i>23.11.2017</i></p>

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15270/17		10830	2017/11/23
Assunto: CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.º Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que se propõe a atribuição de cartão ao seguinte múnicepe:

Adelaide Maria Casqueiro

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

<p><i>Concedido.</i> <i>À presença do Conselho</i> <i>de Câmara.</i> <i>23.11.2017</i></p>

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15267/17		10832	2017/11/23
Assunto: CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que se propõe a atribuição de cartão ao seguinte múnicepe:

José Miguel Valente Batista

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

<p><i>Concedido. À primeira Reunião de Câmara. 23.11.2017</i></p>

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15392/17		10835	2017/11/23
Assunto: CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que se propõe a atribuição de cartão aos seguintes munícipes:

António Vitorino da Assunção Maneiras

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

	C. de A. À reunião Reunião de Câmara: 23.11.2017
--	--

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15272/17		10829	2017/11/23
Assunto:			
CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que se propõe a atribuição de cartão aos seguintes múnicipes:

Luzia Gertrudes Ramalho Fialho

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

<p><i>Assunto.</i> <i>À reunião</i> <i>Reunião de Câmara.</i> <i>22.11.2017</i></p>
--

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
13671/17		10784	2017/11/22
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2014, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.º Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que se propõe a atribuição de cartão aos seguintes múnicipes:

João José Risso Pinto

Providência de Jesus dos Santos Marino

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Concluído.
A nível de concelho.
Proceder a
confirmação.
23.11.2017*

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15263/17		10824	2017/11/23
Assunto: CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO			

Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.º Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que se propõe a atribuição de cartão ao seguinte munícipe:

Ana Isabel Nabais

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuel)



Aguarda-se
reunião de
Câmara de
29.11.2017

SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Despacho ___/___/___

Concordo com base na informação.
À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
19-11-2017

Informação ___/___/___

N.º Inf. 365/17 - Arq.ª Mónica Proc. N.º 31/14 - EDIFIC Req.º N.º 366/17

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE CAPELINS

Local: RUA 25 DE ABRIL, N.º 17 - FERREIRA DE CAPELINS - CAPELINS (SANTO
ANTÓNIO)

Pretensão: PEDIDO JUNÇÃO ELEMENTOS

INFORMAÇÃO

A associação requerente vem proceder à entrega dos projetos de especialidades em falta, referidos em informação anterior.

Analisando os documentos entregues, verificou-se que foram entregues os elementos em falta que levaram à proposta de suspensão do processo de licenciamento (não tendo sido claro o sentido do despacho efetuado a 14 de setembro de 2017), em informação anterior N.º Inf. 280/17- Arq.ª Mónica, nomeadamente Projeto de Gás visado e novo termo de responsabilidade do Projeto de Estabilidade.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Não obstante o despacho supra citado não ter sido claro, considera-se que não houve oposição a proposta de suspensão do processo de licenciamento, pelo que se propõe levantar a suspensão do mesmo uma vez que as especialidades foram entregues dentro do prazo legalmente previsto e aprovar as especialidades.

Com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

À Consideração Superior.

15 de NOVEMBRO de 2017

(O representante da Firma Curvalimite Arquitetura Lda.)

Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



Aprovado em
reunião de
Câmara de
29.11.2017

SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Despacho ___/___/___

Concordo com base na informação.
À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
19-11-2017

Informação ___/___/___

N.º Inf. 369/17 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 27/17 - EDIFIC

Req.º N.º 360/17

Requerente: EMERENCIANA MARIA PIRES MARQUES

Local: COURELA DA ROCHA GRANDE - FERREIRA DE CAPELINS - CAPELINS
(SANTO ANTÓNIO)

Pretensão: PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO

Na sequência de informação anterior foi solicitada informação ao fiscal Municipal, sobre a antiguidade do prédio em questão, tendo o mesmo concluído que “ através de recolha de testemunhos no local, e após análise aos documentos anexos ao processo, a construção do edifício remonta a data anterior a 1985, ou seja, anterior ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) – Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, e ao Plano Diretor Municipal de Alandroal, publicado no ano de 1997”.

Assim salvo melhor opinião, não obstante a atual localização da pretensão em áreas de RAN (Reserva Agrícola Nacional), considera-se que à data de construção do edifício não existiam impedimentos legais à sua construção, pelo que ao abrigo do disposto no n.º1 do



artigo 60.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro que prevê que *“As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.”*, entende-se que não existem motivos para o indeferimento da pretensão.

Considera-se que a pretensão assegura uma correta integração com a envolvente, e que não afeta negativamente o património histórico e cultural, paisagístico edificado, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, propõe-se o seu deferimento.

Mais se informa que os pilares que se podem ver nas fotografias anexas ao processo deverão ser removidos em momento anterior ao pedido de concessão de Autorização de Utilização.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na **portaria 113/2015, de 22 de abril**, aplicáveis ao presente caso no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

À Consideração Superior.

16 de NOVEMBRO de 2017

(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)

Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito

CASAS NOVAS DE MARES						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua da Eira Abaixo, s/n	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	2762, 2764	☑	☑	s
Rua da Aldeia, s/n	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	3048	☑	☑	s
Rua da Aldeia, s/n	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	189, 1938	☑	☑	s
Rua Monte do Bicho, s/n	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	1777	☑	☑	s
Rua da Tapada Nova	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	141	☑	☑	s
Rua da Tapada Nova	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	142	☑	☑	s
ALDEIA DE SEIXO						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Cabeço de Seixo	Aldeia de Seixo	Santiago Maior	3386	☑	☑	s
Cabeço de Seixo	Aldeia de Seixo	Santiago Maior	937	☑	☑	s
Cabeço de Seixo	Aldeia de Seixo	Santiago Maior	980	☑	☑	s
Cabeço de Seixo	Aldeia de Seixo	Santiago Maior	983	☑	☑	s
CABEÇA DE CARNEIRO						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Largo das Flores, n.º 14	Cabeça de Carneiro	Santiago Maior	1011	☑	☑	s
Rua Principal, s/n	Cabeça de Carneiro	Santiago Maior	1061	☑	☑	s
Alto das Acácias, n.º 7	Cabeça de Carneiro	Santiago Maior	2256	☑	☑	s

MONTES JUNTOS						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Monte dos Salvadores, n.º 3	Montes Juntos	Capelins	535	<u> </u>	<u> </u>	s
Bairro das Janelas	Montes Juntos	Capelins	42	<u> </u>	<u> </u>	s
Rua da Junta, n.º 27	Montes Juntos	Capelins	658	<u> </u>	<u> </u>	s
FERREIRA DE CAPELINS						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua Inácio Correia, n.º 2	Ferreira	Capelins	528	<u> </u>	<u> </u>	s
Travessa dos Pedreiros, n.º 29	Ferreira	Capelins	286	<u> </u>	<u> </u>	s
Rua de Santo António	Ferreira	Capelins	657	<u> </u>	<u> </u>	s

MINA DO BUGALHO						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Largo do Bugalho, n.º 3	Mina do Bugalho	União de Freguesias	477	☑	☑	s
JUROMENHA						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Horta do Mocho - enviar para finanças - majoração	Juromenha	União de Freguesias	287	☑	☑	s
Rua de Santo António	Juromenha	União de Freguesias	127	☑	☑	s
Arrabalde de S. Lazaro, n.º 1	Juromenha	União de Freguesias	103	☑	☑	s
ROSÁRIO						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua de São José, n.ºs 1, 3, 5 e 7	Rosário	União de Freguesias	1526	☑	☑	s
ALANDROAL						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua Diogo Lopes de Sequeira, n.º 15	Alandroal	União de Freguesias	128	☑	☑	s
Rua Afonso Costa, n.ºs 15 e 17	Alandroal	União de Freguesias	55	☑	☑	s
Rua José Veladas da Silveira Belo, n.º 6	Alandroal	União de Freguesias	1036	☑	☑	s
Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 23	Alandroal	União de Freguesias	1868-A 1868-B	☑	☑	s
Rua Luís de Camões, n.º 22	Alandroal	União de Freguesias	801	☑	☑	s
Rua Dr. Teófilo Braga	Alandroal	União de Freguesias	427	☑	☑	s
Rua de Olivença	Alandroal	União de Freguesias	32	☑	☑	s
Rua Dr. Teófilo Braga, 51e 51A	Alandroal	União de Freguesias	1718 e 1719	☑	☑	s

HORTINHAS						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua do Paraíso, n.º 3	Hortinhas	Terena (S.Pedro)	1331	☑	☑	s
Rua 25 de Abril, n.º 19	Hortinhas	Terena (S.Pedro)	589	☑	☑	s
TERENA						
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua Anastácio Rosa, s/n	Terena	Terena (S.Pedro)	257	☑	☑	s
Largo da Coutada, n.º 4	Terena	Terena (S.Pedro)	605	☑	☑	s
Rua do Forno, s/n	Terena	Terena (S.Pedro)	517	☑	☑	s
Rua Direita, n.º 23	Terena	Terena (S.Pedro)	327	☑	☑	s
Rua de Nossa Senhora, n.º 25	Terena	Terena (S.Pedro)	342	☑	☑	s
Rua Direita, n.º 22	Terena	Terena (S.Pedro)	1395	☑	☑	s
ALDEIA DA VENDA						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	SIG
Pegos da Vila "Monte da Viúva"	Lages	Santiago Maior	3096	☑	☑	s
Pegos da Vila "Monte da Viúva"	Lages	Santiago Maior	3142	☑	☑	s
ALDEIA DE PIAS						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	SIG
Rua Principal	Aldeia de Pias	Santiago Maior	1033	☑	☑	s
ALDEIA DE FALEIROS						
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	SIG
Monte da Cerca	Aldeia de Faleiros	Capelins	322	☑	☑	s

LISTAGEM DE MODIFICAÇÕES
Ano Contabilístico: 2017 Data Aprovação :

Página: 1

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 34		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020121	2017 A 61	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLECTIVOS ABASTECIMENTO DE AGUA	12.250,00	2.000,00	
0102	02022503	2017 A 73	OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS	16.000,00	1.500,00	
0102	020121	2017 A 82	OUTRAS DATAS / FESTAS COMEMORATIVAS	500,00	500,00	
0102	020104	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	5.000,00	1.000,00	
0102	020112	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	17.732,00	3.000,00	
0102	020117	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	1.357,00	5.000,00	
0102	020121	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	291.394,98	35.000,00	
0102	020201	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	270.000,00	20.000,00	
0102	02022502	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	1.001,00	1.000,00	
0102	02022509	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	180.272,88	20.000,00	
0102	04050108	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	3.200,00	3.600,00	
0102	010114	2017 A 99	CUSTO PESSOAL	295.000,00	25.000,00	
0102	010301	2017 A 99	CUSTO PESSOAL	73.430,00	5.000,00	
0102	04080201	2017 A 111	CUSTOS POC'S E ESTAGIOS	250.000,00		122.600,00
Total de Aumentos/Diminuições:					122.600,00	122.600,00
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 24		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0103	10060303	2017 I 44	EMP N° 0012000993991 - CGD	152.961,00	120,00	
0103	10060305	2017 I 46	EMP N° 9015004000791 - CGD	1.929,00	23,49	
0103	10060309	2017 I 51	EMP N° 9015005108491 - CGD	7.936,00	55,00	
0102	07011202	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	17.110,00		5.749,45
0102	07011509	2017 I 58	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	238.183,60	5.000,00	
0103	10060310	2017 I 66	EMP N° 1739612830007 - BPI	47.569,00	550,96	
Total de Aumentos/Diminuições:					5.749,45	5.749,45
Total Geral :					128.349,45	128.349,45

ORGÃO EXECUTIVO

Em 23 de Novembro de 2017

1
À presença
Reunião de Câmara
para ratificação.
29.11.2017

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de _____ de ____

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 35		
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	02022509	2017 A 73	OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS	9.797,00	1.500,00	
0102	020224	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	22.107,00	4.000,00	
0102	0602030502	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	18.000,00	300,00	
0103	03050202	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	185.159,00		5.800,00
Total de Aumentos/Diminuições:					5.800,00	5.800,00
Total Geral :					5.800,00	5.800,00

ORGÃO EXECUTIVO
 Em 24 de Novembro de 2017


ORGÃO DELIBERATIVO
 Em ___ de _____ de ____

Handwritten notes and signatures:
 Para a 2ª
 H. ...
 R. ...
